



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Autógrafo 59/2023

Protocolo 37010 Envio em 06/09/2023 14:41:20

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015-2023

Autoria do Projeto: sr. Prefeito Municipal

Autoriza a remissão parcial de créditos tributários no exercício de 2023, como incentivo aos contribuintes para pagamento da dívida ativa tributária com o Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2023, a remissão parcial de créditos tributários, mesmo que em fase de execução fiscal, como incentivo ao contribuinte para pagamento da dívida ativa tributária com o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Parágrafo único. Constitui Dívida Ativa Tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuição de melhoria, contribuição de iluminação pública e multas de qualquer natureza, decorrentes de quaisquer infrações à legislação, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela legislação tributária ou por decisão final proferida em processo regular.

Art. 2º O contribuinte que estiver em dia com os impostos e/ou taxas do exercício de 2023 e requerer o pagamento da dívida ativa tributária com o Município, nos termos desta lei complementar, terá o desconto de 100% (cem por cento) do valor relativo a juros, multas e correção monetária.

Parágrafo único. Apurado o valor da dívida a ser paga e emitida a guia de recolhimento, o contribuinte terá até dois dias úteis para efetuar o pagamento, sob pena de cancelamento do benefício.

Art. 3º A remissão prevista nesta lei complementar:

I - será para pagamento em cota única;

II - abrange créditos tributários inscritos em dívida ativa tributária até 31 de dezembro de 2022;

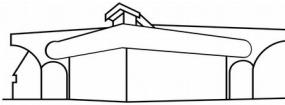
III - não alcançam os créditos tributários relativos a tributos municipais com fato gerador ocorrido a partir do dia 1º de janeiro de 2023, e a fraude fiscal definida como crime contra a ordem tributária; e

IV - não gera direito a restituição de quaisquer valores já recolhidos ao Município pelos contribuintes que já tenham quitado seus débitos com a respectiva incidência de juros, multas e correção monetária.

Art. 4º O prazo limite para a concessão dos benefícios previstos nesta lei complementar será o dia 15 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput, se necessário, poderá ser estendido até o final do exercício por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º A Diretoria do Departamento de Administração e Finanças, mediante resolução, poderá editar os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta lei complementar.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 6 de setembro de 2023.

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara

DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO
Vice-Presidente

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
1^a Secretária

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
2^o Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Autógrafo 59/2023 Protocolo 37010 Envio em 06/09/2023 14:41:20
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de Julho de 2021, por Mesa Diretora.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2023/20227/20227_original.pdf

